

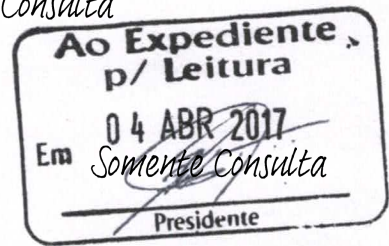


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta



PROJETO DE LEI Nº *25* /2017

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Mangaratiba, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo Único – A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art.2º - A semana do pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art.3º - O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

- I – aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;
- II – conscientizar o pescador acerca da sua importância como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;
- III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor pesqueira;
- IV – desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;
- V – desenvolver atividades tais como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos no campo ambiental, legalizações de equipamentos, novas técnicas de atividades no mar para o pescador, cultivo de peixe e mariscos;
- VI – contribuir para a promoção do turismo sustentável em Mangaratiba por meio dos eventos festivos e de educação ambiental a serem desenvolvidos.

Art.4º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através de seu órgão competente, parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, ongs, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor pesqueiro.

Somente Consulta
29/03/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

Art.5º - As atividades a que alude esta lei deverão ser coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento por meio de seus órgãos competentes.

Art.6º - As despesas de correntes da presente Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.

Somente Consulta
Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Vereador-Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

Justificativa

O objetivo desta proposição é promover a valorização do pescador e da atividade pesqueira na região da Costa Verde, através de ações que propiciem o conhecimento de novas técnicas e a profissionalização da classe. Como sabemos, os pescadores de Mangaratiba carecem da adoção de medidas pelo poder público que busquem o reconhecimento e a valorização profissional da pesca. Com a aprovação desse projeto, o período de 23 a 29 do mês de junho passa a figurar no calendário oficial do município como sendo a “SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR”. Entre as medidas a serem implementadas com a iniciativa, caberá ao Poder Público Municipal mobilizar a sociedade sobre o papel e a importância do pescador no desenvolvimento do setor. E, neste sentido, caberá também a criação de programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer. A ideia que setores públicos como as secretarias da pesca, da saúde, educação e outras afins, desenvolvam neste período ações como palestra, seminário, campanhas educativas de prevenção e segurança, cursos, fórum municipais e outros eventos que busquem marcar a semana. Além do mais, essa proposta facultava o Executivo a possibilidade de firmar convênio e parcerias com universidades, empresas e outras entidades para desenvolver as atividades previstas na legislação. Sendo assim, solicito a compreensão de meus pares para a aprovação deste projeto Lei.

Somente Consulta